



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 12/07/2023 (doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três), às 09h:00 (nove horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 002 da sessão realizada no dia 05/07/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e o membro Sr. Renan Moreira Raposo da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto **contratação de empresa especializada para serviços de Engenharia para execução de Reforma da Praça Zé Paraíba**, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Acompanha a sessão o Sr. Raphael Trindade Wittitz, Consultor Jurídico vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página institucional oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos as seguintes empresas e os seus respectivos representantes:

1. A empresa **M E D S 20 Comércio de Materiais Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 23.871.192/0001-07, representada pelo Sr. **Márcio Alexandre Brito Sepulveda**;
2. A empresa **Volatus Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.676.161/0001-35, representada pelo Sr. **Gutemberg dos Santos Silva**;
3. A empresa **LCC Serviços e Comércio EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.126.648/0001-90, representada pelo Sr. **Flavio Antonio Ferreira da Costa**;
4. A empresa **M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.847/0001-08, representada pelo Sr. **Jefferson Araujo Simas**;
5. A empresa **Iriry Construtora e Terraplanagem Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.482/0001-37, representada pelo Sr. **Murilo Vilela da Silva**;
6. A empresa **Criar Consultoria e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.836.465/0001-52, representada pelo Sr. **Edilson Nascimento Ferreira**;
7. A empresa **JG Do Cabo Serviços e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.852.299/0001-50, representada pela Sra. **Simone Pagels Loureiro**;
8. A empresa **Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.361.345/0001-73, representada pela Sra. **Murilo José Passos Pereira**;

As demais empresas interessadas não acudiram ao chamamento para continuidade dos trabalhos. Para registro, a empresa **Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda. - EPP** apresentou documentação suplementar de credenciamento, a qual passará a integrar os autos do Processo Administrativo que originou a licitação.



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Como ato inaugural da sessão, o Presidente apresentou aos licitantes presentes os envelopes contendo a documentação de proposta de preços relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. Os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente deu início à divulgação da análise de mérito da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes. O Sr. Presidente informa ao presente e deixa registrado que assinam o relatório de análise da documentação de cunho técnico apresentada pelas licitantes o Sr. Lucas dos Santos Lima, Coordenador de Obras e pela Sra. Luiza Cecília R. da Silveira, Gerente, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Projetos e matriculados junto à municipalidade respectivamente sob o nº 22.878 e 22.937, na condição de representantes do corpo técnico daquela Secretaria, ora requisitante.

Em continuidade, o Presidente informou aos representantes das empresas presentes as ocorrências verificadas na análise de mérito da documentação de habilitação sem proferir qualquer manifestação de caráter decisório, oportunizando a estes a possível elisão dos apontamentos com a documentação habilitatória já apresentada à CPL. Quanto às questões suscitadas pela Comissão no que tange a documentação apresentada não houve solução pela licitante daquilo que fora apresentado.

Para registro, o Sr. Presidente informou aos presentes que realizou as diligências possíveis no sentido de tentar solucionar as pendências apresentadas nos documentos habilitatórios apresentados, entre elas, a consulta aos portais eletrônicos competentes pela emissão e/ou registro dos documentos e a compulsão aos respectivos cadastros de licitantes, não logrando êxito, entretanto, em suprir as falhas apontadas.

Diante disso, o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória, pelo que configurou-se o seguinte quadro:

A empresa **JG Do Cabo Serviços e Construções Ltda.** deixou de apresentar **Certidão Negativa De Débitos junto à Receita Federal**, deixando de cumprir o item 10.3.3 do instrumento convocatório. Para registro, a empresa apresentou CND junto à Receita Federal em nome de empresa totalmente alheia ao certame licitatório. Por seu turno, segundo a análise técnica realizada pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, **não foi possível verificar a autenticidade do atestado de capacidade técnico-operacional apresentado pela empresa**, não atendendo, pois, o referido critério de habilitação exigida às participantes do certame através do item 10.5.2 do instrumento convocatório. Na presença da representante da licitante, a CPL intentou realizar a conferência de autenticidade do referido documento, em consulta ao portal do CREA-RJ, entretanto, sem lograr êxito, assim como a preposta da empresa não soube instruir a consulta. Neste sentido, a própria representante manifestou-se pelo prosseguimento dos trabalhos, tendo informado que, eventualmente, discutiria a questão através de recurso administrativo. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada **inabilitada** no procedimento licitatório.

A empresa **Iriry Construtora e Terraplanagem Ltda.**, segundo a análise técnica realizada pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, **deixou de atender o item 10.5.2.4.4 do instrumento convocatório**, tendo em vista que apresentou atestado de capacidade técnico-operacional desacompanhado de número de ART ou de Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica inerente aos serviços, na forma estabelecida pelo item 10.5.2.2 do



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

instrumento convocatório. Pelo motivo exposto, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

A empresa **Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda. - EPP.** apresentou a **Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa Estadual**, exigida pelo item 10.3.5 do instrumento convocatório **vencida**, contrariando o disposto no item 12.6.5.1 do edital. Por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, condição declarada expressamente pela empresa, de acordo com o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 10.3.10 do instrumento convocatório, **a questão por si só não ensejaria a inabilitação da empresa**, entretanto, segundo a análise técnica realizada pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, a licitante **não atendeu, em seus atestados de capacidade técnico-operacional, os quantitativos mínimos estabelecidos pelos itens 10.5.2.4.1 e 10.5.2.4.4 do instrumento convocatório**, não atendendo, pois, a capacitação técnico-operacional exigida às participantes do certame. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada **inabilitada** no procedimento licitatório.

A empresa **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.**, segundo a análise técnica realizada pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, **deixou de atender o item 10.5.2.4.4 do instrumento convocatório**, tendo em vista que apresentou atestado de capacidade técnico-operacional *“relativo a estrutura para cobertura em telhas metálicas, serviço este que sequer é permitido ante à Lei de Uso e Ocupação do Solo”* [SIC]. Pelo motivo exposto, a empresa foi considerada **inabilitada** no procedimento licitatório.

A empresa **LCC Serviços e Comércio EIRELI**, apresentou a **Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa Municipal**, exigida pelo item 10.3.7 do instrumento convocatório **vencida**, contrariando o disposto no item 12.6.5.1 do edital. Por se tratar de Micro Empresa, condição declarada expressamente pela empresa, de acordo com o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 10.3.10 do instrumento convocatório, **a questão por si só não ensejaria a inabilitação da empresa**, entretanto, segundo a análise técnica realizada pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, a licitante **apresentou atestados de capacidade técnico-operacional em nome de empresa totalmente alheia ao certame licitatório**, razão pela qual não atende aos requisitos mínimos estabelecidos pelos itens 10.5.2.4.1, 10.5.2.4.2, 10.5.2.4.3 e 10.5.2.4.4 do instrumento convocatório, não atendendo, pois, a capacitação técnico-operacional exigida às participantes do certame. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada **inabilitada** no procedimento licitatório.

A empresa **M E D S 20 Comércio de Materiais Ltda.**, apresentou a **Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro - CREARJ**, exigida pelo item 10.5.2.3 do instrumento convocatório, **vencida**, contrariando o disposto no item 12.6.5.1 do edital. Além disso, segundo a análise técnica realizada pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, a licitante **não apresentou documentação de habilitação técnica profissional** na forma estabelecida pelo item 10.5.1.1.4.1 do instrumento convocatório, razão pela qual não atendeu, a capacitação técnico-profissional exigida às participantes do certame. Pelos motivos expostos, a empresa foi considerada **inabilitada** no procedimento licitatório.

A empresa **Servet Serviços e Construções EIRELI.**, segundo a análise técnica realizada pelos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, **deixou de atender o item 10.5.2.4.4 do instrumento convocatório**, tendo em vista que apresentou atestado de capacidade técnico-operacional *“relativo a estrutura para cobertura em telhas metálicas, serviço este que sequer é permitido ante à Lei de Uso e Ocupação do Solo”* [SIC]. Pelo motivo exposto, a empresa foi



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

considerada **inabilitada** no procedimento licitatório.

A empresa **Volatus Comércio e Serviços Ltda.** deixou de apresentar declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indicasse os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas, em atenção ao seu atual município de estabelecimento, razão pela qual deixou de cumprir o item 10.4.4 do instrumento convocatório. Pelo motivo exposto, a empresa foi considerada **inabilitada** no procedimento licitatório.

Por seu turno, as empresas **M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda. e Criar Consultoria e Serviços Ltda.** foram consideradas **habilitadas** tendo atendido a todas as imposições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

A seguir, o presidente disponibilizou toda a documentação de habilitação e os autos do Processo Administrativo que originaram o procedimento licitatório em questão de forma ampla e irrestrita aos presentes para suas análises pessoais, tendo os autorizado a realizar os registros fotográficos que tivessem interesse, **pelo que todos declaram plena vista da documentação.**

Finalizada a vista documental pelos licitantes, o Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, o que foi respondido de forma positiva pelos representantes das empresas Volatus Comércio e Serviços Ltda. e Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda. - EPP. De toda forma, o Sr. Presidente deixa registrado que a fase recursal é ampla e aberta a todos interessados, independentemente da condição habilitatória decretada.

Considerando a pretensão recursal das participantes, o presidente informa que o prazo para fazê-lo será de 5 (cinco) dias úteis, o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 13/07/2023 a 19/07/2023, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 20/07/2023 a 27/07/2023. Foi informado aos presentes e fica registrado que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Presidente informou aos presentes e deixa registrado que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente, através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis, das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do Município, incluindo suas decisões e a convocação para retomada dos trabalhos, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Diante da pretensão recursal apresentada, o Sr. Presidente informou a todos os presentes e deixa registrado que tanto a documentação de habilitação das participantes do procedimento licitatório quanto os autos do processo administrativo originário encontram-se inteiramente disponível para vistas dos interessados em fazê-lo durante todo o prazo recursal e de contrarrazões, bastando apenas que os que desejam fazê-lo compareçam à sede desta Coordenadoria Especial de Licitações, estando todos autorizados a tomada dos registros fotográficos que desejarem.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

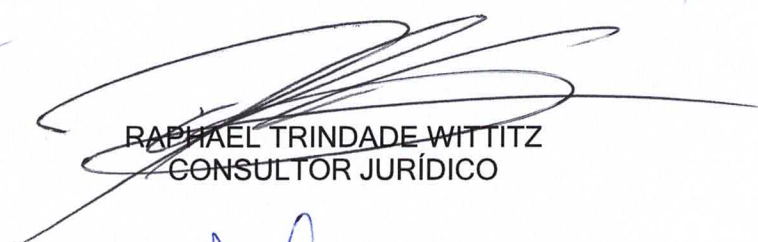
Finalizada a análise da documentação de habilitação apresentada à CPL, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que verificassem o lacre dos envelopes contendo as propostas de preços apresentados pelas licitantes participantes, os quais permanecerão sob posse da Comissão, todos devidamente lacrados. **Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.**

Por fim, o Sr. Presidente informou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do Município, **inclusive a convocação para continuidade dos trabalhos, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.**

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão, sendo registrado que muitos deles deixaram a reunião ainda antes da redação deste documento.


LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE


RENAN M. RAIPOSO DA SILVA
MEMBRO


RAPHAEL TRINDADE WITTITZ
CONSULTOR JURÍDICO

M E D S 20 Comércio de Materiais Ltda. _____

Volatus Comércio e Serviços Ltda. _____

LCC Serviços e Comércio EIRELI _____

M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda. _____

Iriry Construtora e Terraplanagem Ltda. _____

Criar Consultoria e Serviços Ltda. _____

JG Do Cabo Serviços e Construções Ltda. _____

Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda. - EPP _____



Armação dos Búzios, 11 de julho de 2023

Tomada de Preços: 004/2023

Processo Administrativo: 12.080/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Praça Zé Paraíba

Ao DEMAL,

Em atendimento à solicitação de análise desta secretaria, acerca da Qualificação Técnica dos licitantes do referido certame, passo a tecer as seguintes considerações:

VOLATUS, CRIAR e M COSTA

- Os licitantes supramencionados atenderam todos os requisitos de habilitação técnica previstos nas peças editalícias.

J G DO CABO

- Não foi possível verificar a veracidade do atestado técnico-operacional apresentado.

IRIRY

- O item 10.5.2.4.4. (estrutura metálica) não foi atendido, considerando que o atestado operacional de folhas 75 a 83 não acompanha número da ART de execução, ou cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica inerente aos serviços.

AVAL

- Os itens 10.5.2.4.1. (alambrado) e 10.5.2.4.4. (estrutura metálica), não atingiram o quantitativo mínimo solicitado. O atestado técnico-operacional apresentado às folhas 79 a 88 é complementar ao de folhas 89 a 97, sendo o último referente a um termo aditivo.

WES

- O item 10.5.2.4.4. não foi atendido, uma vez que a qualificação apresentada é referente a estrutura para cobertura em telhas metálicas, serviço este que sequer é permitido ante a Lei de Uso e Ocupação do Solo.



LCC

- Os atestados técnico-operacionais apresentados são a favor de outro fornecedor, deste modo, não foram atendidos os itens 10.5.2.4.1, 10.5.2.4.2, 10.5.2.4.3 e 10.5.2.4.4.

MEDS 20

- Não foi apresentado Certidão de Acervo Técnico, em cumprimento ao item 10.5.1.1.4.1, que solicita a qualificação técnico-profissional.

SERVET

- O item 10.5.2.4.4. não foi atendido, uma vez que a qualificação apresentada é referente a estrutura para cobertura em telhas metálicas, serviço este que sequer é permitido ante a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

~~Lucas dos Santos Lima~~
Coordenador de Obras
Matrícula nº 22878

Lucas dos Santos Lima
Coordenador de Obras

Luiza Cecília R. da Silveira
Gerente

Matrícula: 22.937

Luiza Cecília R. da Silveira
Engenheira Civil